

azimute 77°55'05", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 80,5m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 78°03'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 7,45m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 167°54'29", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a área 1, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 258°03'22", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,46m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 257°55'05", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 80,5m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 258°04'36", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 73,1m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 258°06'59", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 63,63m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 257°40'02", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 57,93m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 257°53'35", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 67,49m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 347°54'29", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a área 3, numa distância de 10m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.501,53m²;

LXXIX - Planta Cadastral 043-009-129-F2, Área 3, que consta pertencer a SYLVIO ANTONIO LABRONICI E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7424856,5184 e E=228942,6158; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 78°01'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 57,01m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 78°04'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 62,29m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 77°52'51", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 77,32m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 78°13'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 73,9m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 77°52'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 72,35m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 77°53'15", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 3,98m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 167°54'29", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a área 2, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 257°52'07", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 76,35m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 258°13'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 73,9m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 257°52'51", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 77,31m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 258°04'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 62,31m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 258°01'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 56,99m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 347°54'29", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a área 4, numa distância de 10m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.468,56m²;

LXXX - Planta Cadastral 043-009-129-F2, Área 4, que consta pertencer a SYLVIO ANTONIO LABRONICI E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7424793,9853 e E=228648,6144; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 77°49'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 43,58m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 78°01'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 256,99m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 167°54'29", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a área 3, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 258°01'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 256,96m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 257°49'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 43,81m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em

reta azimute 348°59'24", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Bom Retiro Empreendimentos, numa distância de 10m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.006,73m²;

LXXXI - Planta Cadastral 044-010-129, Área, que consta pertencer a BOM RETIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7424712,4995 e E=228266,4481; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 78°03'58", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 142,18m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 77°47'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 89,92m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 77°59'33", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 137,22m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 77°49'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 21,43m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 168°59'24", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Sylvio Antonio Labronici, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 257°54'42", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 73,36m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 258°01'17", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 89,92m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 257°59'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 75,63m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 258°08'32", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 61,37m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 352°37'24", acompanhando a linha de divisa, confrontando com logradouro, numa distância de 0,42m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 337°38'29", acompanhando a linha de divisa, confrontando com logradouro, numa distância de 2,87m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 322°18'02", acompanhando a linha de divisa, confrontando com logradouro, numa distância de 4,01m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 304°45'34", acompanhando a linha de divisa, confrontando com logradouro, numa distância de 4,35m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.880,8m²;

LXXXII - Planta Cadastral 045-012-129, Área, que consta pertencer a EDUARDO BAPTISTELLA E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7424418,4647 e E=226659,8566; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 255°28'05", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 17,55m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 254°39'16", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 35,6m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 252°21'06", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 49,74m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 250°39'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 37,88m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 248°58'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 36,81m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 247°40'02", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 30,84m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 246°31'44", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 19,89m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 244°47'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 53,28m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 244°52'08", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 61,22m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 282°59'41", acompanhando a linha de divisa, confrontando com José Amaro, numa distância de 4,8m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 275°34'07", acompanhando a linha de divisa, confrontando com José Amaro, numa distância de 13,75m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 64°45'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,36m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 64°52'08", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 67,45m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em

linha reta azimute 64°47'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 53,43m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 66°31'44", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 20,14m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 67°40'02", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 31,06m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 68°58'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 37,07m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 70°39'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 38,17m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 72°21'06", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 50,08m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 74°35'52", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 33,43m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 75°27'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 20,54m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 168°10'38", acompanhando a linha de divisa, confrontando com logradouro, numa distância de 10,01m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.514,2m²;

LXXXIII - Planta Cadastral 046-012-129, Área, que consta pertencer a JOSÉ AMARO ANDRADE E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7424295,4816 e E=226340,636; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 244°57'46", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 7,11m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 244°39'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 56,36m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 244°43'54", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 103,55m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 244°53'34", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 61,7m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 244°38'25", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a SP-129, numa distância de 31,27m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 334°44'24", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 64°38'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 31,5m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 64°53'27", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 61,49m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 64°43'54", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 103,53m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 64°39'44", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 47,91m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 95°34'07", acompanhando a linha de divisa, confrontando com logradouro, numa distância de 13,75m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 102°59'41", acompanhando a linha de divisa, confrontando com logradouro, numa distância de 4,8m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.526,12m².

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2005
GERALDO ALCKMIN
*Mauro Guilherme Jardim Arce*
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2005.

### DECRETO Nº 49.482, DE 28 DE MARÇO DE 2005

*Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Muni cipal de Franco da Rocha, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 60 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 909, de 27 de fevereiro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Franco da Rocha.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à

população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2005
GERALDO ALCKMIN
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2005.

# Atos do Governador

#### DECRETOS DE 28-3-2005

**Dispensando** Débora Ferreira Giannico, RG 13.210.649, e Tatiana Rached Campos, RG 30.681.530-8, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Designando**, com fundamento no art. 3º da Lei 9.802-97, combinado com o art. 1º, II, do Dec. 42.500-97, Claudio Finkelstein, RG 9.901.509 e Débora Ferreira Giannico, RG 13.210.649, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação aos mandatos de Débora Ferreira Giannico e Tatiana Rached Campos.

# Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

##### Decisão de 28-3-2005

**Deferindo** os pedidos de renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves, Advogados Associados S/C - CNPJ: 59.937.300/0001-44 - RC: 0000013476 - Válido até: 29-3-2006;

Razão Social da Empresa: GTP-Grupo Técnico de Projetos S/C Ltda - CNPJ: 51.191.831/0001-29 - RC: 0000013475 - Válido até: 29-3-2006.

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Despacho do Diretor, de 28-3-2005

No processo GG-1.308-2004, sobre sindicância: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório UP-5-05, da Unidade Processante e o parecer 327-2005, da AJG, absolve o sindicado Romeu Lourenço Filho, RG 4.274.842, Motorista, do SQF-II-QCC, diante das circunstâncias e peculiaridades em que se deu a infração de trânsito, afastando-se, pois, a acusação que lhe foi irrogada na portaria inicial, sem prejuízo, entretanto, de sua responsabilização pelo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário Estadual.”

#### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

##### Despachos do Coordenador, de 28-3-2005

Transferências de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG-180-2005 - Município de Aparecida d’Oeste - Termo de Convênio CMII-1/630-05 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados a construção de ponte sobre o Córrego Farani, estrada de acesso à Marinópolis, conforme plano de trabalho, projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 94.650,00, sendo R\$ 75.720,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 18.930,00, relativos a contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 24-9-2005, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-181-2005 - Município de Auriflma - Termo de Convênio CMII-3/630-05 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados a recuperação de ponte sobre o afluente do Córrego Limoeiro, Estrada Municipal ARF-010, conforme plano de trabalho, projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 59.420,00, sendo R\$ 47.536,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 11.884,00 relativos a contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 24-9-2005, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-184-2005 - Município de Cruzeiro - Termo de Convênio CMII-7/630-05 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados a construção de muro de arrimo na Rua Hercília de Moura Giglio, conforme plano de trabalho, projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 135.000,00, sendo R\$ 108.000,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 27.000,00, relativos a contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 24-9-2005, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-185-2005 - Município de Gália - Termo de Convênio CMII-11/630-05 - Constitui objeto